GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QR9M-IKRT-7N18-8APJ

A C Ó R D Ã O

Processo: TC-008961.989.26-6 (ref. TC-008650.989.26-2)

Agravante: **ARMM Serviços Adm Ltda.**

Em exame: Agravo interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão cautelar da Concorrência Pública nº 1/2024, promovida pela CET-Santos, com vistas à "outorga de permissão para prestação de serviços públicos de remoção e guarda de veículos recolhidos por infração de trânsito e/ou medida administrativa prevista na legislação vigente, assim como nos casos de força maior e de interferência viária, entre outros, abrangendo a implantação, administração e gerenciamento de pátio, fornecimento, manutenção, operação de guinchos e equipamentos auxiliares, integração do sistema informatizado de controle de pátio, além da mão de obra necessária à prestação dos serviços".

Advogado(s): José Augusto Sansoni Soares (OAB/SP nº 214.730)

EMENTA: AGRAVO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS. RECEBIMENTO DA INICIAL COMO REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA RELEVANTE E RISCO CONCRETO AO INTERESSE PÚBLICO OU À COMPETITIVIDADE. PRECLUSÃO. REITERAÇÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA SEM INOVAÇÃO SUBSTANCIAL DO EDITAL. ALEGAÇÕES RELATIVAS À PUBLICIDADE DO CERTAME DESACOMPANHADAS DE PROVA IDÔNEA. QUESTÃO TRIBUTÁRIA SUPERVENIENTE SEM DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO IMEDIATO À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. CORREÇÃO DE CLÁUSULA RESTRITIVA NA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. POSTURA COLABORATIVA DA ADMINISTRAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de maio de 2026, dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu do Agravo e,** quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QR9M-IKRT-7N18-8APJ